

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 1.452, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), atual Centro Universitário da Serra Gaúcha, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201403199		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 568/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>IES:</b> Faculdade da Serra Gaúcha - FSG (atual Centro Universitário da Serra Gaúcha)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201403199		
<b>Endereço:</b> Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.		
<b>Mantenedora:</b> Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.		
<b>Resultado do CI:</b> 4 (2015)		
<b>2. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2014	2,52	3
2013	2,48	3
2012	2,49	3
2011	2,19	3
2010	2,19	3
2009	2,14	3
2008	2,52	3
2007	2,51	3
<b>3. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>		
<b>Graduação</b>	<b>Quantos:</b> 24 Cursos	
<b>Pós-graduação lato sensu</b>	<b>Quantos:</b> 31 Cursos	
<b>Pós-graduação stricto sensu</b>	<b>Quantos:</b> Nenhum	
<b>4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, a SERES, em 9/9/2016, exarou suas considerações:</p> <p>(...) A Instituição vinculou o pedido de 2 (dois) cursos ao processo de Credenciamento EAD: Licenciatura em Pedagogia, com 400 vagas, e Bacharelado</p>		

*em Administração, com proposta de ofertar 700 vagas, contudo, esta Secretaria recomendou, respectivamente, 100 e 400 vagas.*

*Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição, na fase do Despacho Saneador, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.*

*Por se tratar do único endereço vinculado ao processo, foi realizada avaliação in loco somente na sede da instituição (...).*

*O INEP designou comissão de avaliação in loco, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EAD, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação nº 111082), resultou nos seguintes conceitos:*

#### *Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito 4*

##### *Considerações da Comissão:*

*Tendo em vista, a avaliação in loco, em relação a dimensão 1. Organização Institucional para Educação a Distância, ao PDI, FE e demais informações, a Comissão de Avaliação verificou que: 1.1 É possível constatar que a IES tem adequadas condições de cumprir sua missão para atuação em EAD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público. 1.2. A instituição comprova adequadamente, os requisitos e as condições necessárias para a implementação do planejamento de programas, projetos e cursos na modalidade de educação a distância, compatíveis com o prazo de vigência do credenciamento institucional. 1.3 A instituição apresenta garantia de cumprimento do Plano de Gestão da Modalidade de EAD, que contempla, adequadamente, as informações e ações administrativas e acadêmicas, com o respectivo cronograma de execução. 1.4 A instituição comprova a existência de unidade específica, responsável pela gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância, contemplada no organograma da IES, e seu trabalho é realizado de forma adequada com parcerias estabelecidas pelas unidades e departamentos da IES. 1.5 A instituição comprova a existência de processo suficiente de avaliação institucional, cujos resultados podem contribuir para correções e melhoria na atuação da instituição, inclusive na EAD. 1.6 A instituição possui regras suficientes para permitir uma representação mínima de professores, tutores e estudantes nos seus órgãos colegiados, de modo a proporcionar reflexões e debates, visando ao aperfeiçoamento dos processos e a gestão da modalidade de educação a distância. 1.7 A IES justifica, de forma adequada, a localização dos pólos, a partir de estudos que consideram a distribuição geográfica, a demanda reprimida por educação superior, a população do ensino médio regional, a demanda por cursos superiores, a taxa bruta e líquida de matriculados na educação superior e os indicadores estabelecidos no PNE. 1.8 A IES comprova experiência, anterior ao credenciamento de, pelo menos três (3) anos na oferta de ações, na modalidade de educação a distância, na forma de cursos livres, capacitação interna de pessoal, entre outros. 1.9 A IES comprova, em pelo menos um (1) curso de graduação presencial ou sequencial, a adequada utilização de mais de 10 % da carga horária ofertada na modalidade de educação a distância, há mais de um ano. 1.10 A IES apresenta sistema adequadamente informatizado de gestão acadêmica dos alunos de EAD, com controle dos processos respectivos, integrados ao sistema geral de gestão acadêmica. 1.11 A IES tem sistema adequado de controle de produção e distribuição de material didático, com equipe técnica*

*dedicada. 1.12 À luz das evidências locais, a instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos mínimos previstos no seu PDI.*

*Dimensão 2: Corpo Social – Conceito 3*

*Considerações da Comissão:*

*O programa para formação e capacitação permanente dos docentes e tutores da FSG atende de forma suficiente aos requisitos dessa avaliação. A FSG estimulará de diferentes formas seus docentes e tutores à pesquisa, à publicação e ao aperfeiçoamento, mas no que tange à especialização oferecerá curso com 50% de desconto ao professor contratado que deseje aperfeiçoar-se. Sobre a produção científica, existe na FSG estímulo à produção científica aos docentes, mas essa produção ainda é endógena e centrada em atividades de ensino. Desse modo, a FSG atende de forma suficiente aos requisitos dessa avaliação. (...) Metade do corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos de apoio presencial possui experiência em EAD, portanto, atende de forma suficiente aos requisitos dessa avaliação (...).*

*Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito 4*

*Considerações da Comissão:*

*A Mantenedora Sociedade Educacional Santa Rita Ltda da Faculdade da Serra Gaúcha tem contrato de locação de imóvel não residencial com AJA Comércio de Materiais Elétricos Ltda firmado em 01/09/2010, sob registro no 1º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul - RS e está organizada em 07 (sete blocos) onde estão dispostas as salas para a direção geral, pedagógica e administrativa, coordenação da EaD, dos cursos, da tutoria e professores, secretaria acadêmica, setor de RH e financeiro, acervo acadêmico, almoxarifado, arquivo morto, refeitório com cozinha, sala de apoio, laboratórios de informática e brinquedoteca, de vivências corporais, academia, quadras de esportes, piscinas e o laboratório de anatomia, diretório acadêmico, sala da CPA, Clínica de odontologia, cancha poliesportiva, estacionamento próprio, biblioteca, auditório, estúdios de gravação de vídeo e de rádio, TI, banheiros, dentre outros, organizadas com os devidos equipamentos e recursos, atendendo muito bem aos requisitos da dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária às atividades propostas. (...) Para os cursos em EaD não há previsão de uso de salas de aula para os encontros presenciais pois as provas presenciais serão nos laboratórios de Informática, sendo estes no número de 07 (sete) tendo em média entre 20 a 30 (vinte a trinta) computadores, em cada laboratório. O auditório comporta 300 (trezentas) pessoas sentadas e está devidamente equipado.*

*(...) O Núcleo de Educação a Distância conta com equipe e estrutura administrativa do Registro Acadêmico, Central de Relacionamento com o aluno, Central de Apoio aos Professores e alunos, setor financeiro, setor jurídico e de Comunicação. O setor de tecnologia e Informação conta ilha de trabalho; seis gabinetes para equipe de produção do material didático para EAD, uma ilha de trabalho com oito gabinetes para os docentes, dois gabinetes de atendimento para aluno no sistema de tutoria presencial e dois para a Gestão do EAD destinados para a coordenação da EAD e gestão técnico administrativo. O Núcleo de EAD possui uma sala de orientação para ser utilizada pelos tutores no atendimento presencial com 11 gabinetes individuais.*

*(...) Quanto aos laboratórios de informática se constitui em 11 (onze) com 254 máquinas e demais equipamentos: 10 Mesa Behringer, XENYX 302USB, 5 canais; 03 Kit de microfones Marca Arcano Com 5 microfones super-cardioides,*

*com 5 cabos balanceados e 5 cachimbos de pedestal; 01 Híbrida telefônica de 01 linha portátil; 10- software Sony Vegas e Sony Soundforge; 03 Kit com 5 Fones Arcano Live-one (5 fones + 5 cabos + 5 extensões + 5 adaptadores + 5 estojos + 5 clips de fixação); 01 Mesa de Som Behringer 12 canais XENYX 1204; 02 Gravador de voz Zoom H1 ultraportátil; 01 Kit Monitores Microlab B72 20-24w Rms; 15 Mini Pedestal Flexível Visão Microfone Suporte Mesa Cachimbo.*

*A Biblioteca apresenta boas condições de acesso, uso e conforto.*

*(...) A previsão de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca na sede e polos está prevista para atender a demanda semestral, em conjunto com o coordenador da EaD, coordenadores de curso de graduação e professores, bem como, o comprometimento da Instituição no gerenciamento dos recursos orçamentários a serem destinados.*

*Requisitos Legais – atendidos.*

*Conceito Final: 4*

*Considerais finais da comissão de avaliadores:*

*(...) A estrutura e organização da IES atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais nos termos da Res. CNE/CP Nº 1 de 15/05/2006; ao Parecer Nº 8/2007; à Resolução CNE/CES Nº 3 de 18/07/2006; ao Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006; ao Decreto Nº 5.626 de 22/12/2005, bem como, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Institucional.*

*A Comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste Relatório e, considerando também, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação, considera que a Faculdade da Serra Gaúcha - FSG atende aos requisitos básicos para Credenciamento de IES para oferta de Educação a Distância e atribui os seguintes conceitos para cada uma das Dimensões:*

*(...) Considerando, portanto, os conceitos atribuídos a IES apresentam um perfil BOM.*

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES destacou que:

*(...) A Faculdade da Serra Gaúcha (FSG) aqui denominada mantida, foi adquirida pela Veritas Educacional & Participações S. A. (“Veritas”). Sede: São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima no. 3311, 9º. Andar. Certidão de compra e venda de 30/04/2015, cuja negociação encontra-se em análise junto ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Processo 08700002643/2015-05, conforme informações prestadas pela (...) - Diretora Acadêmica e Procuradora Institucional. A Comissão de Avaliação informa que não lhe foi permitido o acesso aos documentos que materializaram a referida transação tendo sido informada de que existe uma cláusula contratual de sigilo entre as partes envolvidas. Razão pela qual, (...), foi negado o acesso a documentação para a Comissão de Avaliação, por ocasião da visita *in loco*.*

*Em decorrência disso, em 11/8/2016, na fase de Parecer Final, foi instaurada diligência nos seguintes termos:*

*Consultando o sistema e-MEC, não identificamos pedido de transferência de manutenção da Faculdade da Serra Gaúcha.*

*Dessa forma, a Instituição deverá ingressar junto ao MEC com o pedido de ADITAMENTO – TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA, por meio do Sistema e-MEC, conforme determina o inciso I, do art. 57, da Portaria Normativa nº 40/2007.*

*Na reposta à diligência, inserida em 12/8/2016, a Instituição informou:*

*Sobre a expressão copiada do texto dos avaliadores da IES para credenciamento EaD "Faculdade da Serra Gaúcha (FSG) aqui denominada mantida, foi adquirida pela Veritas Educacional & Participações S. A. ("Veritas"). Sede: São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima no. 3311, 9º. Andar. Certidão de compra e venda de 30/04/2015, cuja negociação encontra-se em análise junto ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Processo 08700002643/2015-05" ressalto a inverdade da informação, houve um equívoco de entendimento, pois a Sociedade Veritas Educacional B Participações S. A. adquiriu a totalidade das quotas da Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. (mantenedora da Faculdade da Serra Gaúcha, sem alterações), conforme documento de mudança do Contrato Social, em anexo, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul, sob no. 4123976 de 24 de junho de 2015.*

*Essa reestruturação teve como objetivo permitir à Sociedade Educacional Santa Rita a consolidação e fortalecimento das suas atividades, concentrando suas ações no segmento de mercado que lhe é próprio, ramo de educação superior, como mantenedora, potencializando e maximizando seus resultados.*

*Como é possível visualizar, a FSG não solicitou transferência de manutenção, porque não havia motivo para isso. A Sociedade Educacional Santa Rita continua sendo a Mantenedora da Faculdade da Serra Gaúcha.*

*(...) Em que pese a menção a polos nas considerações das dimensões 2 e 3 (trechos grifados), é importante esclarecer que somente o endereço da sede foi vinculado ao processo de credenciamento EAD nº 201403199, portanto, o único a ser credenciado, inicialmente, para a realização dos momentos presenciais dos cursos na modalidade a distância.*

*Em decorrência disso, embora a Instituição tenha informado o interesse nos cursos de bacharelado em Administração e de licenciatura em Pedagogia, com 700 e 400 vagas, respectivamente, deve-se atentar para o que foi sugerido nos processos referentes aos pedidos dos cursos (cópias dos pareceres anexos ao final deste parecer), visto que as vagas solicitadas pela IES seriam distribuídas em polos de apoio presencial que não serão credenciados por meio deste processo, pois a Instituição não os incluiu no pedido em análise.*

*Com base nos relatórios do INEP e nas evidências apresentadas, constatamos que a Faculdade da Serra Gaúcha - FSG – apresentou infraestrutura adequada para a realização das atividades a distância em sua sede, e os docentes informados no processo possuem qualificação e titulação satisfatórias para o ensino superior, atendendo a proposta inicial de credenciamento EaD da IES.*

*Dessa forma, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade a distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

De mais a mais, em relação aos pedidos de autorização dos Cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, vinculados ao pedido principal, a SERES informou:

*Bacharelado em Administração*

*(...) O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Bacharelado em Administração, na modalidade EAD, pelo poder público.*

*A Comissão designada pelo INEP avaliou in loco o endereço da sede (...).*

*Esse é o único endereço pleiteado pela Instituição para a realização dos momentos presenciais de curso superior a distância, de acordo com o processo de credenciamento EaD nº 201403199.*

*O relatório constante do processo em análise resultou nos seguintes conceitos:*

*Código da Avaliação: 111083*

*1. Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3.4*

*2. Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4.3*

*3. Infraestrutura - Conceito 4.2*

*Conceito Final 4*

*(...) A avaliação in loco realizada na sede da instituição revelou haver infraestrutura adequada, disponibilizada para a oferta do curso em questão.*

*No que se refere ao número de vagas proposto para o curso, é importante destacar o que consta do Relatório de Avaliação nº 111083, no campo Contextualização/Curso:*

*O PPC do curso prevê uma carga-horária total de 3.222 horas, distribuídas em 15 módulos; 700 vagas anuais, distribuídas entre a sede em Caxias do Sul/RS (400 vagas) e nos polos localizados nas cidades de Bento Gonçalves/RS, Farroupilha/RS e Ijuí/RS (100 vagas em cada cidade); tempo mínimo de integralização de 3 anos e 9 meses e tempo máximo de 6 anos. (g.n.)*

*Consta, ainda, no campo Síntese da Ação Preliminar à Avaliação:*

*Com relação aos polos, a IES confirma que os cursos serão ofertados na sede, local desta avaliação, com 400 vagas e em três polos nas cidades de Farroupilha, Bento Gonçalves e Ijuí, cada um com o pleito de 100 vagas. (g.n.)*

*A respeito dos trechos grifados, cumpre observar que somente o endereço da sede foi vinculado ao processo de credenciamento EAD nº 201403199, portanto, sendo o único a ser credenciado, inicialmente, para a realização dos momentos presenciais dos cursos na modalidade a distância.*

*Em decorrência disso, em que pese a Instituição ter informando no campo Detalhamento do Curso/Matriz Curricular o total de 700 (setecentas) vagas anuais, esta Secretaria recomenda a autorização de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, previstas para a sede da IES. (grifei)*

*A oferta em polos de apoio presencial fica condicionada ao credenciamento de tais polos, conforme prevê a legislação vigente, e, caso a Instituição tenha interesse em expandir as vagas para além das quatrocentas aprovadas, mesmo após o credenciamento de novos polos EAD, deverá ingressar com o pedido, conforme determinação do art. 61, da Portaria Normativa nº 40/2007.*

*Diante do exposto, considerando o relatório de avaliação in loco, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a oferta do curso em tela, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A IES deverá atentar para as fragilidades apontadas nos indicadores 1.13 e 2.17, do relatório de avaliação, visto que serão observadas quando das avaliações para fins de reconhecimento do curso.*

*Licenciatura em Pedagogia*

*(...) O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EAD, pelo poder público.*

*A Comissão designada pelo INEP avaliou in loco o endereço da sede (...). Esse é o único endereço pleiteado pela Instituição para a realização dos momentos presenciais de curso superior a distância, de acordo com o processo de*

*credenciamento EaD nº 201403199.*

*O relatório constante do processo em análise resultou nos seguintes conceitos:*

*Código da Avaliação: 111085*

*1. Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4.0*

*2. Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4.5*

*3. Infraestrutura - Conceito 4.4*

*Conceito Final 4*

*(...) A avaliação in loco realizada na sede da instituição revelou haver infraestrutura adequada, disponibilizada para oferta do curso em questão.*

*No que se refere ao número de vagas proposto para o curso, é importante destacar o que consta do Relatório de Avaliação nº 111085, no campo Contextualização/Curso:*

*O curso ofertará 100 vagas totais anuais na modalidade a distância na Sede em processo de avaliação, não havendo divergência entre o endereço citado nos documentos que instruíram o processo de avaliação e o de realização da vista da comissão de especialistas do MEC/INEP e o de realização do Curso. Cabe ressaltar que o referido endereço encontra-se validado no Cadastro e-MEC. (g.n.)*

*Nas considerações finais, a Comissão reafirma:*

*Ratificamos que a oferta de vagas (100 vagas anuais para a Sede) que trata o curso em avaliação (Pedagogia na modalidade EAD) trata-se da Rua Os Dezoito do Forte, 2366. Bairro: São Pelegrino, Caxias do Sul/RS. Segundo reunião realizada com a Mantenedora, a instituição pretende expandir a oferta para 400 vagas anuais, a partir de credenciamento de novos polos, indicados no PDI. (g.n.)*

*A esse respeito, cumpre observar que somente o endereço da sede foi vinculado ao processo de credenciamento EAD nº 201403199, portanto, sendo o único a ser credenciado, inicialmente, para a realização dos momentos presenciais dos cursos na modalidade a distância. A oferta em polos de apoio presencial fica condicionada ao credenciamento de tais polos, conforme prevê a legislação vigente.*

*Diante disso e considerando o que consta do Relatório de Avaliação, em que pese a Instituição ter informado no campo Detalhamento do Curso/Matriz Curricular o total de 400 (quatrocentas) vagas anuais, resta claro que o número aprovado é de 100 (cem) vagas totais anuais. (grifei)*

*Caso a Instituição tenha interesse em expandir as vagas para além das cem aprovadas, mesmo após o credenciamento de novos polos EAD, deverá ingressar com o pedido, conforme determinação do art. 61, da Portaria Normativa nº 40/2007.*

*Diante do exposto, considerando o relatório de avaliação in loco, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso em tela, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:*

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), com sede à Rua Os Dezoito do Forte, Nº 2.366 – bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do*

*Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da IES.*

*Cumpra observar que o pedido de credenciamento da IES como Centro Universitário aguarda homologação ministerial do Parecer CNE/CES nº 54/2016, conforme processo nº 201304582.*

No mais, em relação aos pedidos de autorização dos cursos em análise a SERES concluiu que:

**Bacharelado em Administração**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância, código 1283913, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), com sede à Rua Os Dezoito do Forte, Nº 2.366 – bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede nos mesmos município e estado, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES.*

**Licenciatura em Pedagogia**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, código 1287044, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), com sede à Rua Os Dezoito do Forte, Nº 2.366 – bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede nos mesmos município e estado, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES.*

**5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade da Serra Gaúcha (FSG) foi recredenciada pela Portaria nº 506, de 12/6/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13/6/2013, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

Conforme a recente Portaria MEC nº 936, de 18 de agosto de 2016, publicada no DOU em 19 de agosto de 2016, a FSG foi credenciada, por transformação, como Centro Universitário.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover e compartilhar educação, cultura e conhecimento com todas as gerações, com competência, criatividade e emoção, no desenvolvimento da cidadania e na construção de uma sociedade melhor.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD da FSG deve ser acolhido, eis que como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005, bem como com a recém publicada Resolução CNE/CES nº 1/2016, fato este que, aliado ao resultado



satisfatório obtido na avaliação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e, Pedagogia, licenciatura, eis que atenderam todos os requisitos quando das avaliações *in loco*, sendo suas autorizações medidas de rigor.

Há apenas um adendo a ser feito. Explico.

Como bem mencionou a Secretaria em seus pareceres finais, em especial, nos de autorização dos cursos, apenas o endereço sede da IES foi vinculado ao processo de credenciamento EAD, não existindo, pois, polos de apoio presencial. Sendo assim, os cursos de licenciatura em Pedagogia e bacharelado em Administração, somente serão autorizados a ofertarem o número de vagas recomendadas pela SERES, quais sejam, 100 e 400 vagas, respectivamente, com abrangência de atuação em sua sede.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, tendo as atividades presenciais obrigatórias serem desenvolvidas na sede em questão, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Pedagogia e bacharelado em Administração, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente